

35

Secão 6º
Do Processo de Execução.

Art. 107º - O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar defesa, fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Parágrafo Único - Não caberá defesa contra notificação preliminar.

Art. 108º - Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recorrer-lhe dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 109º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compreenda-se.

Itapemirim, 65, 08 de Setembro de 1985

Benedicto Eneas
Benedicto Eneas Muzqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 925/85 de 27 de Agosto de 1985

Autoriza o Executivo Municipal
a Doar Área de Terreno Destinada
à Construção da Agência de Correio
Em Marataizes.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno pertencente ao patrimônio da Prefeitura, medindo 288 m², situada em Marataizes e destinada à construção da agência dos Correios daquele balneário.

Parágrafo Unico - São as seguintes as confrontações do terreno: frente com a Avenida Rubens Rangel, fundos com o lote 12 e pelos lados com a rua Pedrada e terrenos da Municipalidade.

Art. 2º - A área a ser doada se reverterá ao patrimônio municipal, caso não atinja a sua finalidade, expressa no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 27 de Agosto de 1985

Benedicto Euzebio Muzoni

Benedicto Euzebio Muzoni
Prefeito Municipal.